



PA 054/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA REGULARIZAÇÃO E-SOCIAL
CONTRATO 021/2023**

O MUNICÍPIO DE CHUVISCA-RS, PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.610.869/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Santos Subda, doravante denominado PODER EXECUTIVO, e, de outro lado, ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, no CNPJ n.º 93.088.649/0001-97, com sede em Três de Maio – RS, na Rua Rio Grande n.º 55, Bairro Planalto, representada por seus sócios administradores MOACIR ANTONIO DAL BERTO e MARTHIN OSCAR DOEGE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao PODER EXECUTIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e transmissão de dados referente ao E-social, adiante especificados. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

2.2 Quanto a transmissão dos dados segue contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações referente ao e-Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria incluirão Treinamento Presencial Cadastrados e campos que interfere no envio do eSocial, Geração dos Eventos para eSocial, Conferência de valores do Sistema Abase x eSocial.

3.2. Processamento e envio do eSocial:

3.2.1. A ABASE deverá transmitir os Eventos referente a 1º, 2º e 3º fase.

3.2.2. Transmissão da Folha Mensal de Abril/2023 no tempo hábil até 15/05/2023. Há muitos dados (Admissões, Afastamentos, Férias e Desligamentos por períodos) desta forma a data citada, poderá ser prorrogada conforme o fluxo de informações do sistema.

3.2.3. Todas as segundas-feiras será passado um parecer da situação do envio dos Eventos do eSocial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O preço dos serviços de consultoria e transmissão do eSocial é de R\$ 11.260,00 (onze mil e duzentos e sessenta e reais).

4.2. A CONTRATADA remeterá ao PODER EXECUTIVO, após a execução do serviço, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

4.3. O PODER EXECUTIVO pagará a integralidade dos valores devidos a CONTRATADA, assim entendido o valor da consultoria e eventuais serviços prestados na forma da cláusula terceira, no quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

4.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.



4.5. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula segunda será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da parcela inadimplida.

4.6. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula **7.7.** não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da **CONTRATADA**.

4.7. Na eventualidade de requerimento objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **PODER EXECUTIVO** terá o prazo 1 (um) mês, contado do protocolo do pedido, para resposta à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DESPESAS

5.1. Serão de responsabilidade do **PODER EXECUTIVO** as seguintes despesas, quando necessárias para a prestação dos serviços contratados:

5.1.1. Telefone e porte postal.

5.1.2. Cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie.

5.1.3. Impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico.

5.2. Os valores para cobrança dessas despesas corresponderão ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone, e ao preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Este contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a contar do dia 17 de abril de 2023, podendo ser prorrogado pelas partes por igual período conforme da Lei Federal n.º 8.666/2023.

6.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

7.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

7.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, no caso de reincidência em infração.

7.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor ao final da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos dos artigos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

8.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos dos artigos da Lei Federal n.º 8.666/1993, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

8.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER**.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do **PODER EXECUTIVO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria sob o código n.º 33.90.39 Projeto atividade 2010 recurso 001 Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CAMAQUÃ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chuvisca/RS, 17 de abril de 2023.

JOEL SANTOS SUBDA
Prefeito Municipal

MOACIR ANTONIO DAL BERTO **MARTHIN OSCAR DOEGE**
ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA